

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENADORIA ACADÊMICA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA

A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral do Instituto e em cumprimento à decisão da Congregação, em seção realizada em 29 de abril de 2009, APROVA o seguinte

REGIMENTO

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º A Biblioteca de IFCH, criada com a missão de prestar serviços informacionais nas áreas do conhecimento inerentes aos cursos oferecidos pelo Instituto para estimular a pesquisa, a iniciação científica, a extensão e a criação cultural, além de outras atividades que contribuam para o desenvolvimento da sociedade, será disciplinada pelo presente Regimento.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Biblioteca tem por objetivo oferecer suporte informacional aos cursos de Graduação, aos Programas de Pós-Graduação (PPG) e prestar serviços à comunidade acadêmica da Universidade Federal do Pará (UFPA) e à comunidade em geral.

Art. 3º Este Regimento regulará o funcionamento, a utilização, a prestação de serviços informacionais na Biblioteca do Instituto e estabelecerá normas e procedimentos aos seus usuários.

TÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 4º A Biblioteca está localizada no IFCH, térreo do anexo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, na Cidade Universitária “José da Silveira Neto”, Rua Augusto Corrêa, n. 1, Bairro do Guamá, Belém do Pará.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento da Biblioteca será de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 18h, podendo ser alterado pela Administração Superior do Instituto, ouvida a Direção da Biblioteca.

TÍTULO V

DO ACERVO

Art. 6º A Biblioteca será constituída de acervo bibliográfico inerente às áreas do conhecimento dos cursos oferecidos pelas Faculdades e PPG do Instituto, composto por livros, periódicos, teses, dissertações, monografias de especialização, multimídias etc. que serão adquiridos por meio de compra, doação e permuta.

TÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA BIBLIOTECA

Art. 7º A Biblioteca será utilizada pela comunidade acadêmica do Instituto, da UFPA e pela comunidade em geral, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 8º Será facultado aos usuários da Biblioteca:

I - utilizar as salas disponibilizadas para estudo e/ou leitura;

II - utilizar obras do acervo;

III - utilizar o Serviço de Empréstimo.

Parágrafo Único. Os serviços de empréstimo serão facultados apenas aos usuários que comprovem vínculo com o Instituto.

CAPÍTULO II DO GUARDA-VOLUMES

Art. 9º O uso do Guarda-Volumes será facultado aos usuários.

Parágrafo Único. Para utilizar o Guarda-Volumes, o usuário deverá obedecer às seguintes orientações:

I - utilizá-lo somente no período em que se encontrar nas dependências da Biblioteca;

II - ao deixar a Biblioteca, retirar seu material e deixar a chave na fechadura do mesmo.

Art. 10º Em caso de extravio ou perda da chave, a Biblioteca não se responsabilizará pelo que estiver no Guarda-Volumes.

Parágrafo Único. Constatada a perda da chave, o usuário deverá imediatamente comunicar o fato à Direção da Biblioteca para as providências necessárias.

CAPÍTULO III DA SALA PARA TRABALHOS INDIVIDUAIS

Art. 11. A Biblioteca disponibilizará uma sala para trabalhos individuais aos usuários.

Art. 12. Após utilização do material bibliográfico, o usuário deverá devolvê-lo ao funcionário ou bolsista da Biblioteca.

Parágrafo Único. Não será permitida a utilização da Sala para atividades que não estejam determinadas neste Regimento.

CAPÍTULO VI
DA SALA DE TRABALHOS EM GRUPO

Art. 13. O espaço destinado a trabalhos em grupo será de livre acesso, obedecendo ao que determina o Capítulo III do Título VI deste Regimento.

TÍTULO VII
DOS USUÁRIOS
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 14. A Biblioteca distinguirá duas modalidades de usuários:

- a) internos: docentes, discentes e funcionários do Instituto;
- b) externos: comunidade acadêmica da UFPA e comunidade em geral.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Somente o usuário interno poderá inscrever-se na Biblioteca para obter serviços de empréstimo.

Art. 16. No momento da inscrição, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - alunos de graduação: comprovante de matrícula do semestre em exercício, documento de identidade com foto e comprovante de residência;

II - docentes e demais funcionários: contracheque ou carteira funcional e comprovante de residência.

Art. 17. A validade da inscrição será a mesma do curso, ficando o discente comprometido a apresentar comprovante de matrícula a cada início de semestre para revalidá-la.

Art. 18. A inscrição perderá validade automaticamente nas seguintes situações:

I - quando o discente concluir o curso ou não utilizar os serviços oferecidos por um ano;

II - quando o docente ou o funcionário atingir aposentadoria ou se desligar do Instituto.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 19. São direitos do usuário:

I - utilizar o espaço da Biblioteca para fins de estudo, pesquisa e leitura;

II - utilizar equipamentos disponíveis para pesquisa;

III - requisitar os serviços oferecidos pela Biblioteca.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20. São obrigações do usuário:

I - identificar-se sempre que solicitado;

II - manter discreto silêncio no ambiente da Biblioteca;

III - devolver o material emprestado ou utilizado em consulta no Balcão de Atendimento ao Usuário;

IV - não adentrar a Biblioteca portando alimentos ou bebidas;

V - não fumar nas dependências da Biblioteca;

VI - não danificar o material do acervo;

VII - devolver o material emprestado dentro do prazo determinado;

VIII - atender às solicitações de comparecimento, no caso de extravio ou danos de publicações ou outros bens pertencentes à Biblioteca;

IX - comunicar à Biblioteca mudança de endereço, telefone, *e-mail* etc;

X - deixar bolsas e outros materiais no Guarda-Volumes, antes de adentrar a Biblioteca;

XI - ao sair da Biblioteca, exibir todo o material bibliográfico que lhe pertencer, bem como os tomados por empréstimo no Balcão de Atendimento ao Usuário;

XII - não utilizar celular com som alto (somente no silenciador), bip ou quaisquer aparelhos eletrônicos nas dependências da Biblioteca;

XIII - atender às solicitações dos funcionários e/ou bolsistas que prestam serviços à Biblioteca.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 21. Para controlar a evasão de obras não devolvidas por discentes concluintes e para garantir o respeito à integridade do patrimônio público fica estabelecido o seguinte:

§ 1º As Subunidades que compõem o IFCH deverão encaminhar à Direção da Biblioteca, até o décimo dia útil após o início do semestre, relação de nomes de prováveis concluintes;

§ 2º A Direção da Biblioteca deverá encaminhar às secretarias das Faculdades, ao final de cada semestre, uma relação de nomes de usuários discentes em situação de atraso com a Biblioteca.

Art. 22. O atraso na devolução do material sob responsabilidade do usuário implicará suspensão do Serviço de Empréstimo pelo período equivalente a 1 (um) dia útil para cada dia em atraso, multiplicado pelo número de publicações.

Parágrafo único: A penalidade será suspensa mediante doação de obras indicadas ou aprovadas pela Subunidade da qual o usuário é originário, em razão idêntica a de exemplares em atraso.

Art. 23 Em função de atrasos ou extravios de obras da Biblioteca ficam instituídas sanções com o objetivo de coibir o desrespeito às normas institucionais.

§ 1º No caso de extravio ou sérios danos ao material emprestado, o usuário deverá, em até 30 (trinta) dias, repor a publicação por um exemplar idêntico ou do mesmo autor.

§ 2º No caso de a publicação encontra-se esgotada, a reposição deverá ser feita à razão de 3 (três) títulos do mesmo autor ou sobre assuntos correlatos com a mesma data da publicação ou data mais recente da obra extraviada, indicadas pela Faculdade ou Programa de Pós-Graduação do qual o discente é originário.

§ 3º O desrespeito ao que institui o presente artigo acarretará em caso de usuário discente, o impedimento de realização de matrícula e de solicitação de diploma.

Art. 24. O desacato a qualquer funcionário e/ou bolsista da Biblioteca acarretará suspensão dos serviços oferecidos, devendo o funcionário e/ou bolsista, juntamente com duas testemunhas, comunicar o ocorrido, por escrito, à Direção da Biblioteca, para as providências pertinentes.

Art. 25. Em caso de furto do material bibliográfico sob responsabilidade do usuário, nas dependências da Biblioteca, este deverá comunicar o fato, por escrito, à Direção da Biblioteca, para que sejam tomadas as devidas providências e resguardados os seus direitos.

Art. 26. Será facultado aos servidores da Biblioteca o direito de solicitar a saída do usuário, caso este esteja perturbando a ordem e o bem-estar dos demais.

Art. 27. No caso de perda da chave do Guarda-Volumes, o usuário pagará um valor monetário a ser estipulado para a confecção de nova chave.

TÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA CONSULTA

Art. 28. A consulta ao acervo bibliográfico será facultada aos usuários da Biblioteca.

Art. 29. A consulta ao acervo de livros, periódicos, teses, dissertações, monografias de especialização, multimídia e obras de referência será solicitada no Balcão de Atendimento ao Usuário.

Parágrafo Único. São consideradas obras de referência: dicionários, vocabulários, glossários, enciclopédias, índices, abstracts, manuais, guias, bibliografias etc.

Art. 30. Consultas por meio eletrônico serão oferecidas aos usuários internos e externos.

CAPÍTULO II

DO EMPRÉSTIMO

Art. 31. O empréstimo de publicações pertencentes ao acervo da Biblioteca será dividido em duas categorias:

- a) domiciliar;
- b) especial.

Art. 32. O empréstimo é de caráter individual, ficando o material sob inteira responsabilidade do usuário que o solicitou.

Art. 33. Somente o usuário inscrito na Biblioteca poderá assinar o cupom de retirada da publicação para empréstimo.

Art. 34. A efetivação de empréstimo bem como sua renovação estará condicionada à apresentação de documento de identidade com foto, cadastramento e inclusão de senha no sistema.

Art. 35. O número de exemplares para empréstimo estará vinculado à categoria de usuário:

- a) discentes de graduação: até 2 (dois) livros de títulos diferentes; pós graduação até 3 (três) livros de títulos diferentes.
- b) funcionários: até 3 (dois) livros de títulos diferentes;
- c) docentes: até 3 (três) livros de títulos diferentes.

Art. 36. O prazo para empréstimo será de 14 (quatorze) dias, independentemente de categoria.

SEÇÃO I

DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Art. 37. Os livros do acervo geral serão destinados ao empréstimo domiciliar, salvo as seguintes exceções:

- a) livros destinados apenas à consulta;
- b) teses, dissertações e monografias de especialização;
- c) obras de referência;
- d) coleções especiais;
- e) periódicos;
- f) fitas de vídeo, *CD-Rom* e disquetes;
- g) livros em fase de processamento.

SEÇÃO II

DO EMPRÉSTIMO ESPECIAL

Art. 38. Será considerado especial o empréstimo de publicações destinadas apenas à consulta, identificadas no acervo geral de livros, teses, dissertações, monografias de especialização, periódicos e multimídias.

Art. 39. O empréstimo especial será concedido aos docentes, discentes dos PPG e discentes de Graduação em fase de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 40. O empréstimo especial poderá ser feito apenas às sextas-feiras ou 1 (um) dia antes de feriados, ao final do expediente, devendo a devolução acontecer no primeiro dia útil subsequente, impreterivelmente no início do expediente.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO

Art. 41. O material disponível para empréstimo poderá ser renovado até 2 (duas) vezes pelo mesmo prazo estipulado, desde que não esteja reservado por outro usuário.

Art. 42. Não serão renovados empréstimos com o prazo de devolução expirado.

CAPÍTULO IV DA RESERVA

Art. 43. As reservas poderão ser solicitadas no Balcão de Atendimento ao Usuário ou por *e-mail*.

§ 1º O usuário será notificado da chegada da publicação e terá o prazo de 24h para comparecer à Biblioteca.

§ 2º O não comparecimento do usuário no período determinado implicará perda de direito ao empréstimo da publicação.

Art. 44. O usuário não poderá reservar exemplares que já estejam em seu poder.

Art. 45. As diversas reservas de uma mesma publicação seguirão ordem cronológica de solicitação.

CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO

Art. 46. A data assinalada no cupom do usuário será observada rigorosamente. Parágrafo Único. O usuário que não observar o artigo anterior ficará passível ao que determina o Art. 22, do Capítulo V, Título VII deste Regimento.

TÍTULO IX

DO EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS

Art. 47. Será concedido empréstimo entre as bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UFPA (SIBI) aos seguintes usuários:

I - docentes cadastrados na Biblioteca do Instituto.

II - discentes da Pós-Graduação dos diversos PPG oferecidos pelo Instituto.

III - excepcionalmente, discentes de Graduação que estejam em elaboração de TCC, ficando o Orientador ou o Diretor da Faculdade responsável pelo empréstimo.

Art. 48. O empréstimo entre as bibliotecas do SIBI será efetuado mediante documento assinado pela Direção das bibliotecas.

Art. 49. Os usuários ficarão sujeitos ao que determina o Regimento da biblioteca cedente e ao Regimento da Biblioteca do Instituto.

Parágrafo Único. Somente terá direito a esse serviço, o usuário que não tenha pendências com a Biblioteca do Instituto.

TÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 50. A Biblioteca disponibilizará treinamentos aos usuários sobre recursos disponíveis e serviços oferecidos.

TÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Art. 51. A orientação quanto à normalização de trabalhos acadêmicos, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre Documentação, será facultada ao usuário interno da Biblioteca.

TÍTULO XII

DOS CURSOS INTERVALARES

Art. 52. Os discentes matriculados regularmente nos cursos intervalares dos *Campi* da UFPA pertencerão à categoria de usuários externos, obedecendo ao que determina o TÍTULO VIII deste Regimento.

Art. 53. Os discentes matriculados regularmente nos cursos intervalares do *Campus* pertencerão à categoria de usuários internos, obedecendo ao que determina este Regimento.

TÍTULO XIII

DA REPROGRAFIA

Art. 54. Aos usuários internos e externos será facultado o Serviço de Reprografia das publicações disponíveis no acervo da Biblioteca.

Parágrafo Único. Para a utilização desse serviço, o usuário deverá observar as seguintes instruções:

I - solicitar até 3 (três) publicações (livros e/ou periódicos);

II - deixar no Balcão de Atendimento ao Usuário, com o funcionário e/ou bolsista, documento de identificação com foto, número de telefone etc., que será devolvido no ato da devolução da(s) obra(s) solicitada(s);

III - devolver o material sob sua responsabilidade à Biblioteca até às 17h do dia em que o solicitou.

Art. 55. Em caso de extravio do material, será aplicado o que determina o Art. 23, do Capítulo V, Título VIII deste Regimento.

TÍTULO XIV

DAS DOAÇÕES

Art. 56. Serão aceitas doações de material bibliográfico corrente nas áreas de concentração dos cursos do Instituto.

Art. 57. O doador assinará o Termo de Doação, transferindo à Biblioteca o direito de uso para fins didáticos, reservados os direitos morais e autorais.

§ 1º os acervos particulares serão selecionados por uma Comissão especializada no assunto.

§ 2º após a seleção, a Comissão emitirá parecer, validando ou não a doação do acervo.

§ 3º caso a doação não seja considerada de interesse para a Biblioteca do Instituto, será descartada ou doada a outras instituições ou unidades.

Art. 58. O aceite das doações pela Biblioteca dependerá da disponibilidade de seu espaço físico.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Este Regimento será aplicado a todos os usuários da Biblioteca.

Art. 60. Das decisões administrativas relativas ao que consta deste Regimento, caberá recurso ao Diretor da Biblioteca, em primeira instância, ao Coordenador Acadêmico, em segunda instância, e à Administração Superior do Instituto, em última instância.

Art. 61. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da Direção da Biblioteca, com aprovação da Administração Superior do Instituto.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Biblioteca.

Art. 63. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.

X.X.X.X.X.X.